



sntct ctt correios

CARTA ENVIADA PELO SNTCT AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Assunto: **Arbitragem Obrigatória resultante da revisão do Acordo de Empresa (adiante AE/CTT), celebrado entre CTT – Correios de Portugal, S.A. (adiante CTT) e Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (adiante SNTCT) e outras estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, no dia 9 de Junho de 2006 e publicado no n.º 27 do BTE, 1.ª série, de 22 de Julho de 2006.**

Exmo. Senhor Ministro

O SNTCT, pessoa colectiva n.º 501055207, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 41, R/C, 1000-123, Lisboa, requereu a V. Exa., no passado dia 28 de Outubro de 2008, a realização de Arbitragem Obrigatória em virtude da posição assumida pelos CTT durante um processo negocial prolongado e infrutífero e que se caracterizou, na fase das negociações directas, pela falta de diálogo com a associação sindical com maior representatividade, além de outras, e por um uso reprovável e abusivo dos mecanismos legais de resolução de conflitos colectivos.

Além disso, **os CTT têm recorrido a formas inadmissíveis de pressão junto dos trabalhadores associados ao SNTCT. Os representantes desta empresa procuraram, de forma consciente, limitar a actividade sindical e coarctar a legitimidade negocial do SNTCT no processo de revisão do AE celebrado em 2006, nomeadamente através da imposição de “acordos de adesão individual” a um AE celebrado com associações sindicais de representatividade mínima, em Abril de 2008, aos nossos associados, o que constitui uma manifesta violação dos preceitos constitucionais relativos à liberdade sindical e ao direito à contratação colectiva mas também do disposto nos Artigos 4.º, 453.º, 553.º e 554.º, todos do CT.**

Diferentemente, o SNTCT sempre demonstrou uma postura negocial efectiva tendo em vista a revisão do AE/CTT 2006. Ao longo dos anos, inclusive neste processo, sempre privilegiou as soluções negociais e, mesmo durante a fase de conciliação, reiterou a sua vontade de chegar a um consenso que tivesse em conta todos os interesses em apreço. **Também durante a mediação, aceitou a proposta do representante designado pelo Ministério do Trabalho, sendo certo que os CTT, apesar de terem requerido esse mecanismo de resolução de conflitos colectivos, recusaram liminarmente qualquer proposta apresentada pelo mediador.**

O SNTCT representa cerca de 8.000 trabalhadores dos CTT, num total de aproximadamente 13.000 (treze mil), ou seja, cerca de 65% do universo de trabalhadores, pelo que o seu acordo a qualquer instrumento de regulamentação colectiva se revela fundamental para a normal laboração da organização produtiva.

Considera por isso que, com esta posição negocial inflexível, a administração dos CTT está a prejudicar a normal prestação de trabalho no seio da organização produtiva uma vez que se verifica a coexistência de dois regimes legais distintos no interior da sua estrutura organizativa. Por um lado, é aplicável determinado AE a cerca de 25% dos trabalhadores e, por outro, a empresa coloca-se na situação de ter de aplicar um quadro normativo manifestamente distinto resultante de outro AE celebrado em 2006 aos associados do SNTCT que, conforme se referiu anteriormente, constituem 65% dos trabalhadores da empresa.

Por este motivo, o SNTCT requereu a realização de arbitragem obrigatória, ou seja, procurando a aplicação de um instrumento de regulamentação colectiva comum à generalidade dos trabalhadores e que satisfaça as pretensões e interesses de todas as partes.

Inclusivamente, no passado dia 6 de Novembro de 2008, os CTT, aproveitando a comunicação feita pelo Ministério do Trabalho na qual solicitavam às partes que, querendo, deviam indicar os efeitos de correntes do AE/CTT/2006 “em caso de caducidade”, comunicaram aos trabalhadores, a caducidade imediata do referido instrumento de regulamentação colectiva, sem qualquer suporte legal. Além disso, comunicaram aos trabalhadores que, a partir dessa data lhes seria aplicado, sem mais, o regime legal previsto no Código do Trabalho. Não obstante a posição assumida pela empresa, o SNTCT, não considera que o AE/CTT/2006 caduca, muito menos nos moldes referidos pelos CTT. De qualquer forma, mesmo que se considerasse que caducava, o que apenas se concebe para efeitos de mero exercício académico, a decisão tomada pela Administração dos CTT desrespeita directamente o teor da vossa comunicação, enviada em 6 de Novembro de 2008, uma vez que faria precluir o direito das partes atribuírem os efeitos decorrentes duma hipotética caducidade do AE/CTT/2006. Nesse sentido parece-nos que essa decisão seria sempre ilegal.

É também por esse motivo que vem reforçar, junto de V. Exa., a necessidade de realização de Arbitragem Obrigatória, bem como de uma resposta urgente que tenha em vista a clarificação da situação supra referida, tendo em conta que se trata de uma empresa que, conforme previsão legal, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Nesse sentido, competindo ao Estado a promoção da contratação colectiva, de modo a que os regimes previstos em convenções colectivas sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e empregadores, aguardamos a necessária realização de Arbitragem, determinada por V. Exa., atendendo à relevância dos motivos expostos.

A direcção nacional do SNTCT

**OS TRABALHADORES DOS CTT QUEREM QUE O GOVERNO
ASSUMA A SUA RESPONSABILIDADE**



SINDICATO NACIONAL
DOS TRABALHADORES
DOS CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES

Alameda D. Afonso Henriques, 41-r/c - 100-123 Lisboa



PORTUGAL
Al. D. A. Henriques
LISBOA
TAXA PAGA